



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº030 Salgado de São Félix -PB –Segunda-feira, 21 de março de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2022

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A mesa diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei 325/2003, que dispõe sobre a concessão de diárias do Município:

DECRETA:

Art.1 - Fica regulamentado e autorizado através do Decreto Legislativo a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB na forma expressa neste decreto:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hotel e alimentação.

Art. 3º - É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de hotel e alimentação quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com todos documentos da despesa comprobatória autorizada pelo Presidente.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

Art. 5º - Os valores das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, estão fixados em moeda corrente, conforme à tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, deste Decreto.

§ 1º As parcelas de diária referentes alimentação, pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador e ou servidor exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

§ 2º Será devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação quando o afastamento do Vereador e Servidor não exigir pernoite.

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB.

§1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, mediante Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva deslocamento.

§2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB.

§3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art 7º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 8º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº030 Salgado de São Félix -PB –Segunda-feira, 21 de março de 2022

§2º É indispensável a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art.9º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, fretamento, locação ou uso de veículos que serão levados à conta da dotação específica.

Parágrafo Único - Em viagem em veículo de propriedade do vereador ou servidor na forma dos artigos 2º e 3º será devido o reembolso das despesas com combustíveis através de pagamento por quilometro rodado.

Art. 10º - Os valores das diárias constantes no Anexo I deste Decreto serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Integram este Decreto os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, 15 de dezembro de 2023.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE
Presidente

JOSEFA DA PAZ SILVA
Vice-Presidente

EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES
Primeiro Secretário

FLAVIANO SILVA DE ANDRADE
Segundo Secretário

ANEXO I

PODER LEGISLATIVO		
BENEFICIÁRIO	DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 250,00	300,00
VEREADORES	R\$ 200,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	250,00

Salgado de São Félix, 15 de dezembro de 2023.

MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE
Presidente

EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES
Primeiro Secretário

JOSEFA DA PAZ SILVA
Vice-Presidente

FLAVIANO SILVA DE ANDRADE
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº030 Salgado de São Félix -PB –Segunda-feira, 21 de março de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R\$ 491.009,40.

Salgado de São Felix - PB, 21 de Março de 2022
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 676/2021 542 TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMPL DA UNIAO-VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL- PERMANENTE 570. TRANS.DO GOV FEDERAL REFER. A CONVEN.E INSTRUMENTOS CONG. 4.4.90.52.01 EQUIP. E MAT PERMANENTE 12.361.2001.2014. MANTER ATIV DO ENS FUND- FUNDEB- 30% 540. TRANS DO FUNDEB-IMPOST E TRANSF DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 12.361.2001.2015 MANT.ATIV DO ENSIN FUND. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00051/2022 - 21.03.22 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R\$ 491.009,40.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R\$ 224.167,00.

Salgado de São Felix - PB, 21 de Março de 2022
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 676/2021 542 TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMPL DA UNIAO-VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL- PERMANENTE 570. TRANS.DO GOV FEDERAL REFER. A CONVEN.E INSTRUMENTOS CONG. 4.4.90.52.01 EQUIP. E MAT PERMANENTE 12.361.2001.2014. MANTER ATIV DO ENS FUND- FUNDEB- 30% 540. TRANS DO FUNDEB-IMPOST E TRANSF DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 12.361.2001.2015 MANT.ATIV DO ENSIN FUND. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00052/2022 - 21.03.22 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R\$ 224.167,00.